



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

## **LEI Nº 292/2.002**

de 07 de Agosto de 2.002

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino e de assessoramento do Prefeito Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I — fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II — colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III — zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV — exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria de educação;
- V — assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Nova Canaã Paulista;
- VI — aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VII — propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no Município;
- VIII — propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- IX — propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

87

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

**X** — pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;

**XI** — opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Executivo ou pela Câmara Municipal;

**XII** — elaborar e alterar seu regimento interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por sete membros, a saber:

**I** — um representante do Poder Executivo Municipal;

**II** — um representante da Câmara Municipal;

**III** — um representante do Departamento Municipal de Educação;

**IV** — um representante dos Professores, indicado pelos seus pares;

**V** — um representante de Pais de Alunos, indicado pelos Conselhos Escolares das Associações de Pais e Mestres;

**VI** — um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

**VII** — um representante da Associação Comunitária.

**Parágrafo único.** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

**Art. 3º.** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Para a indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos,



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

**Art. 6º.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após com qualquer número de Conselheiros presente.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

§ 2º. As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
07 de agosto de 2.002

*Carlos Ap. M. Alves*  
**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

*Cláudia Valéria Pereira*  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
Diretora de Administração